



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL Nº 34/2023

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 29/05/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato.

Autoria:

Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Distribuído em:

29/05/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

29/05/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 05/06/2023)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos que comercializam alimentos frescos ou de consumo imediato deverão instalar lixeiras no trecho de passeio para coleta do lixo orgânico.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais, de que trata esta Lei, deverão separar os resíduos orgânicos dos recicláveis e acondicioná-los em sacos de lixo para colocá-los nas lixeiras, preferencialmente em horário próximo ao de recolhimento.

§ 1º As lixeiras deverão possuir dimensão suficiente para acondicionar a totalidade dos resíduos orgânicos gerados pelo estabelecimento, de modo que não fiquem sujeiras em seu entorno.

§ 2º As lixeiras deverão ficar dispostas de maneira acessível e visível, devendo contar com letreiro de fácil leitura com os dizeres: "LIXO ORGÂNICO".

**Art. 3º** As lixeiras deverão ficar em locais de fácil coleta, não podendo dificultar o livre trânsito de pedestres.

**Art. 4º** É de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, de que trata esta Lei, realizar a instalação e a manutenção das lixeiras por meios próprios, sem causar ônus à Municipalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## Projeto de Lei do Legislativo – Vereadora Sônia Patas da Amizade

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato.

- Fls. 2/3

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os titulares dos estabelecimentos referidos no art. 1º às seguintes sanções:

- I- Termo de orientação;
- II- Notificação;
- III- Multa de 10 VRM's, que deverá ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º Nos casos mencionados neste artigo, o prazo de regularização será de 30 (trinta) dias após a primeira multa e de 10 (dez) dias no caso de reincidência.

§ 2º Nos casos em que não haja regularização, mesmo após a reincidência, será suspensa a licença para funcionamento do estabelecimento até que se cumpra o disposto nesta Lei.

**Art. 6º** O prazo para a instalação e colocação das lixeiras será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de maio de 2023.

  
**SÔNIA REGINA GONÇALVES**  
(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora – PL / 2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## Projeto de Lei do Legislativo – Vereadora Sônia Patas da Amizade

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato.

- Fls. 3/3

### JUSTIFICATIVA

A limpeza urbana tem um papel fundamental no bom funcionamento do sistema de drenagem das águas pluviais e, conseqüentemente, na minimização das enchentes. Por melhor que seja conduzido o programa de varrição das ruas, parte do lixo lançado acaba se depositando nas bocas de lobo e tubulações de drenagem.


Quando o lixo fica exposto, ele atrai pragas urbanas como urubus, baratas, ratos, pombos, formigas, moscas e mosquitos, que também são potenciais transmissores de doenças como leptospirose, toxoplasmose e dengue.

Desta forma, levando-se em conta que parte do lixo lançado nas ruas é proveniente dos restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos que comercializam alimentos frescos ou de consumo imediato, faz-se necessária a colocação de lixeiras para o correto acondicionamento desses resíduos orgânicos.

Muitas vezes, o consumo de alimentos ocorre também fora desses estabelecimentos e facilmente verifica-se a concentração de lixo existente nas vias públicas nestes locais. Assim, a presença das lixeiras, proposta neste projeto de lei, deverá reduzir significativamente o problema.

Requer-se, por fim, a aprovação pelos Nobres Pares desta propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de maio de 2023.

  
**SÔNIA REGINA GONÇALVES**  
(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora – PL / 2ª Secretária